



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 449

1

Juatuba- MG, Quarta-feira 19 de Março de 2014

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

DECRETO Nº. 1810, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Aprova o projeto de unificação dos lotes 17 e 18, da quadra 34, localizados no Bairro Vila Maria Regina, neste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Considerando que a proposta para unificação atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação, e obteve ainda, ratificação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana; **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o projeto de unificação dos lotes de terreno nº.17 medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), lote nº.18 medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), todos da quadra 34, do bairro Vila Maria Regina, município de Juatuba, matriculados respectivamente sob os nº.35.907, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, originando o lote 17-A, medindo 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado na mesma quadra no Bairro Vila Maria Regina, município de Juatuba, de interesse de **Francisco Luiz Catarino Collares**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, 19 de março de 2013; 21º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

DECISÃO

Portaria de Abertura nº 09 de 18 de fevereiro de 2014.

Conforme se observa dos documentos inclusos aos presentes autos, foi instaurado Procedimento Administrativo através da Portaria 09, de 18 de fevereiro de 2014, com o fito de apurar o pedido de enquadramento da servidora Sheylla Cristiane Luz Braga Moreira, sendo que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, após instruir o feito, entendeu que a servidora deverá ser enquadrada, conforme disciplinado no art. 37 da LC 63/2002, necessário se faz sua transcrição, senão vejamos:
Art. 37 - O enquadramento do atual ocupante de cargo efetivo na sistemática instituída nesta Lei, dar-se-á em cargo efetivo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente, conforme Anexo IV, no padrão inicial do cargo.

ANEXO IV CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO
PROFESSOR	PROFESSOR PI

Analisando os autos, não havendo causas de nulidade do procedimento administrativo seguindo o entendimento da mencionada Comissão, deferimos o pedido de enquadramento da referida servidora, alterando a nomenclatura para Professor I, em conformidade com disposto no art. 37, da LC 063/02.

Deverá, ainda, ser registrado o presente feito no assento individual da servidora.

Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

Juatuba, 11 março de 2014.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

Fiscalização Tributária

Decisão Nº 003/2014 referente ao Termo de Intimação e Auto de Infração Nº 020/2014

Decorrido o prazo de 20 dias fixados para a apresentação de defesa sem manifestação do interessado, conclui-se pela aplicação das penalidades conforme disposto no Termo de Intimação e Auto de Infração nº020/2014 publicado em 14/02/2014 ao notificado SATNAD AUTO SOCORRO LTDA – ME situado à R. Maria das Dores Araújo, nr 150, B. Centro, Juatuba.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014, por força do disposto no Decreto nº 1373 de 31 de maio de 2010, publica-se.

Fiscalização Tributária
Secretaria Municipal da Fazenda